

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) No 2025.01

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento do corpo docente do programa como determinado na Instrução Normativa 01/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) da UFPE,

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º A presente normativa regula os procedimentos e critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGEF da UFPE, em consonância com as normativas da Área 21 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e regulamentações internas da UFPE.

Art. 2º O corpo docente do PPGEF é composto por docentes permanentes, colaboradores, visitantes e temporários, cujas atividades acadêmicas e científicas contribuem para os objetivos do programa.

Capítulo II - Credenciamento de Docentes

Art. 3º O credenciamento de docentes no PPGEF será realizado mediante submissão de solicitação à Coordenação do PPGEF, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Currículo atualizado na plataforma Lattes;
- II. Plano de trabalho que contemple ações de ensino, pesquisa/inação, extensão, gestão e orientação para os próximos 4 (quatro) anos, alinhado ao Planejamento Estratégico do PPGEF;
- III. Comprovantes de produção científica qualificada, em consonância com os indicadores da Área 21 da CAPES.

Art. 4º Os critérios mínimos para o credenciamento incluem:

- I. Título de doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES;
- II. Produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com os parâmetros de qualidade da Área 21 da CAPES contendo no mínimo quatro produtos como determinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG);
- III. Experiência comprovada em orientação acadêmica ou participação em projetos de pesquisa relevantes para a Área 21 da CAPES;
- IV. Disponibilidade para ministrar disciplinas, atuar em comissões de trabalho e orientar alunos no PPGEF.
- V. Plano de trabalho compatível com as expectativas do PPGEF.

Capítulo III - Recredenciamento de Docentes

Art. 5º O recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores será realizado a cada 2 (anos) anos, mediante avaliação dos seguintes aspectos:

- I. Produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com os critérios de avaliação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFPE e Área 21 da CAPES;
- II. Participação em atividades de ensino e orientação, incluindo orientações concluídas e em andamento;
- III. Adequação às diretrizes e metas estabelecidas pela CAPES e pelo PPGEF;
- IV. Captação de recursos e execução de projetos de pesquisa financiados.

O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

Art. 6º Para o recredenciamento, o docente deverá apresentar:

- I. Relatório de atividades desenvolvidas no período de avaliação;
- II. Atualização do currículo na plataforma Lattes;
- III. Declaração de compromissos futuros com o programa.
- IV. Realizar demais procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 01/2023 da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) da UFPE, conforme orientação do PPGEF.

Capítulo IV - Descredenciamento de Docentes

Art. 7º O descredenciamento de docentes poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento dos critérios estabelecidos para o recredenciamento;
- II. Inatividade nas atividades de ensino, pesquisa ou orientação por período superior a 2 (dois) anos, sem justificativa aceita pela Coordenação do PPGEF;
- III. Desempenho insatisfatório avaliado com base nos indicadores de qualidade do programa;

IV. Solicitação voluntária de descredenciamento pelo docente.

Art. 8º O descredenciamento será formalizado após deliberação do Colegiado do PPGEF, garantido o direito de ampla defesa ao docente.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 9º Os processos de credenciamento ocorrerão por editais, que irão apresentar mais detalhes sobre os critérios aqui dispostos.

Art. 10º Casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Comissão de Planejamento Estratégico e referendados pelo Colegiado do PPGEF.

Art. 11º Essa normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEF em 29 de janeiro de 2025.



Tony Meireles dos Santos
Coordenador do PPG em Educação Física da UFPE
SIAPE 1999436